

DECISÃO PLENÁRIA N. 00021 - 09

Resolução Revogada
Pela RA-058/09.

Altera a Decisão Plenária n. 016/09.

00021/09.

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a necessidade de dar maior celeridade na formalização do procedimento da instauração de processo de Tomadas de Contas Especial, relativos aos casos inadimplência de prestação de contas,

DECIDE:

Art. 1º - Alterar a Decisão Plenária n. 16/09, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º - Quando o processo de denúncia ou similar, bem como os casos de inadimplência, forem apreciados pelo Tribunal Pleno deste Órgão e se concluir pela realização de Tomada de Contas, a Superintendência de Secretaria extrairá cópia do ato resolutivo e providenciará a autuação de tal documento, dando início a um processo distinto, com o título: "TOMADA DE CONTAS ESPECIAL"

§ 1º - Nos casos de inadimplência, compete a Diretoria de Planejamento e Implementação de Sistemas dar início ao processo, assim que constatado o atraso no envio das prestações de contas.


§ 2º - Formalizado o processo de inadimplência este deverá ser encaminhado para abertura de vistas ao interessado e, após, a respectiva Auditoria para o regular prosseguimento do feito".

Art. 2º - Concluído o feito pela realização da Tomada de Contas Especial, o processo deverá ser remetido à Assessoria Especial de Acompanhamento de

Processos e Produtividade para agendamento do procedimento pertinente de responsabilidade da Auditoria de Fiscalização.

Dê-se ciência e cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos **12 AGO 2009**


Presidente em exercício: Cons. Paulo Ernani Miranda Ortegai

Participantes da votação:


1 – Cons.^a Maria Telesa Fernandes Garrido


2 – Cons. Jossivani de Oliveira


3 – Cons. Paulo Rodrigues de Freitas

4 – Cons. Virmondes Cruvinel


5 – Cons. Sebastião Monteiro.